

obra, agentes de fiscalização e empreiteiro ou seu representante;

- q) Ordens de pagamento FEDER;
- r) Auto de recepção provisória da obra, ou definitiva, ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos;
- s) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

5 — O processo técnico-financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

6 — Após a conclusão do empreendimento, o *dossier* do projecto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data da conclusão do mesmo.

Artigo 20.º

Informação e publicidade

As entidades beneficiárias são obrigadas a divulgar, junto da respectiva comunidade, através de painéis erigidos no local das obras e após a sua conclusão, de placas comemorativas permanentes e de placas publicitárias no caso dos equipamentos objecto de participação financeira, cujo logótipo se encontrará disponível no *site* do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010.

Artigo 21.º

Revisão

1 — O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.

2 — Todas as revisões carecem de homologação da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

Artigo 22.º

Disposição transitória

As candidaturas formalizadas no âmbito da medida n.º 7, «Apoio social à mobilidade dos estudantes dos ensinos secundários e superior (cantinas e residências)», da intervenção operacional da educação, e que não tenham ainda sido objecto de aprovação por parte dessa intervenção operacional, transitam para a medida n.º IV.6 do Programa Operacional da Ciência e Inovação, sendo abrangidas pelas normas e pelos procedimentos do presente regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplicar-se-á a todos os projectos submetidos a partir da data da sua homologação.

ANEXO

Recomendações genéricas para a concepção e o financiamento de residências e cantinas no ensino superior

Os valores de referência recomendados para os edifícios de residências e cantinas do ensino superior são os seguintes:

1 — Residências de estudantes:

(*) Ab/cama — de 18 m² a 20 m²/cama (inclui salas de estudo, *kiichnetes* e cozinhas);

Custo/cama (com IVA) — valor limite € 15 220/cama (inclui honorários de projecto, revisão de projecto, construção, mobiliário e equipamento); (não inclui infra-estruturas e arranjos exteriores);

Obrigatória a apresentação da disposição.

2 — Cantinas (não inclui *snack* e *bar*):

(*) Ab/lugar sentado — de 4 m² a 6 m²/lugar sentado;

Custo/lugar sentado (com IVA) — valor limite € 4566/lugar sentado (inclui honorários de projecto, revisão de projecto, construção, mobiliário e equipamento); (não inclui infra-estruturas e arranjos exteriores);

Obrigatória a apresentação da disposição.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Despacho n.º 2067/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:

Lúcia Maria Nazaré Vieira Carvalho Oliveira, técnica superior de 1.ª classe, integrada no quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian — nomeada a título definitivo, na categoria de técnico superior principal, escalão 1, índice 510, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. A presente nomeação foi precedida de concurso e efectuada por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, ficando exonerada da categoria anterior, com efeitos reportados à data do despacho de nomeação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

Despacho n.º 2068/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:

Maria Celeste Dias Pereira Capela de Freitas, assistente do 2.º triénio, integrada no quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian — nomeada a título definitivo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, escalão 1, índice 185. A presente nomeação foi precedida de concurso e efectuada por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, ficando exonerada da categoria anterior, com efeitos reportados à data do despacho de nomeação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

Observatório da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 2069/2005 (2.ª série):

Cristina Maria Carnide Grazina — reclassificada, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Observatório das Ciências e das Tecnologias com efeitos a 25 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Teresa de Lemos*.

Despacho n.º 2070/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra as regras e os princípios gerais enformadores em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados a cada serviço, mediante regulamento interno.

Após ouvidas e ponderadas as opiniões formuladas em consulta prévia dos respectivos funcionários e agentes, opta-se pela adopção, como regra, da modalidade de horário flexível, cuja prática deverá ser harmonizada com a estrutura, dimensão e modo de funcionamento deste serviço.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aprovo o regulamento do horário de trabalho do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, constante do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

11 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Teresa de Lemos*.

ANEXO

Regulamento do horário de trabalho do Observatório da Ciência e do Ensino Superior

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao pessoal do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, adiante designado por OCES, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções.

2 — O pessoal dirigente, embora isento de horário de trabalho, não fica dispensado da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho.

3 — Os funcionários e agentes abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, poderão ainda beneficiar das regalias previstas neste diploma.